LEI Nº 5.760, DE 04 DE SETEMBRO DE 2015.

INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE O "DIA DA LIBERDADE" A SER COMEMORADO ANUALMENTE, NO DIA 12 DE NOVEMBRO.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou e eu, Prefeito Municipal em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica instituído no âmbito do Município de Conselheiro Lafaiete o "Dia da Liberdade" a ser comemorado anualmente no dia 12 novembro.

Parágrafo único – A data comemorativa ora instituída passa a integrar o Calendário Oficial do Município de Conselheiro Lafaiete.

Art. 2º – Por ocasião das comemorações do "Dia da Liberdade" deverão ser promovidos eventos alusivos ao tema, como encontros e manifestações públicas, palestras, debates e outras atividades.

Parágrafo único – Os eventos de que trata o caput deste artigo deverá ter como referência Joaquim José da Silva Xavier, o Tiradentes, e deverão ser desenvolvidos em todo o Município, especialmente no Sítio histórico da Varginha do Lourenço.

Art. 3º - O órgão municipal competente para o desenvolvimento das atividades comemorativas do "Dia da Liberdade" será definido em regulamento pelo Poder Executivo.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS QUATRO DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2015.

Ivar de Almeida Cerqueira Neto
Prefeito Municipal

Luiz Antônio Teixeira Andrade
Procurador Geral

Avenida Prefeito Mário Rodrigues Pereira, 10 – Centro – Conselheiro Lafaiete/MG – CEP 36.400-000

Governo do Município de Conselheiro Lafaiete - Gabinete do Prefeito

LEI Nº 5.760, DE 04 DE SETEMBRO DE 2015.

INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE O "DIA DA LIBERDADE" A SER COMEMORADO ANUALMENTE, NO DIA 12 DE NOVEMBRO.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou e eu, Prefeito Municipal em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica instituído no âmbito do Município de Conselheiro Lafaiete o "Dia da Liberdade" a ser comemorado anualmente no dia 12 novembro.

Parágrafo único – A data comemorativa ora instituída passa a integrar o Calendário Oficial do Município de Conselheiro Lafaiete.

Art. 2º – Por ocasião das comemorações do "Dia da Liberdade" deverão ser promovidos eventos alusivos ao tema, como encontros e manifestações públicas, palestras, debates e outras atividades.

Parágrafo único – Os eventos de que trata o caput deste artigo deverá ter como referência Joaquim José da Silva Xavier, o Tiradentes, e deverão ser desenvolvidos em todo o Município, especialmente no Sítio histórico da Varginha do Lourenço.

Art. 3º - O órgão municipal competente para o desenvolvimento das atividades comemorativas do "Dia da Liberdade" será definido em regulamento pelo Poder Executivo.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS QUATRO DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2015.

Ivar de Almeida Cerqueira Neto
Prefeito Municipal

Luiz Antônio Teixeira Andrade
Procurador Geral

PROJETO DE LEI Nº 054/2015 Lei 5.760/2015.

INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE O "DIA DA LIBERDADE", A SER COMEMORADO ANUALMENTE, NO DIA 12 DE NOVEMBRO.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º – Fica instituído no âmbito do Município de Conselheiro Lafaiete o "Dia da Liberdade", a ser comemorado anualmente no dia 12 de novembro.

Parágrafo único – A data comemorativa ora instituída passa a integrar o Calendário Oficial do Município de Conselheiro Lafaiete.

Art. 2º – Por ocasião das comemorações do "Dia da Liberdade" deverão ser promovidos eventos alusivos ao tema, como encontros e manifestações públicas, palestras, debates e outras atividades.

Parágrafo único – Os eventos de que trata o caput deste artigo deverá ter como referência Joaquim José da Silva Xavier, o Tiradentes, e deverão ser desenvolvidos em todo o Município, especialmente no Sítio histórico da Varginha do Lourenço.

Art. 3º – O órgão municipal competente para o desenvolvimento das atividades comemorativas do "Dia da Liberdade" será definido em regulamento pelo Poder Executivo.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE AOS DEZESSETE DIAS DO MÊS AGOSTO DE 2015.

VEREADOR JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE
- Presidente da Câmara -

VEREADOR CARLOS MAGNO RODRIGUES
- 1º Secretário da Câmara -